
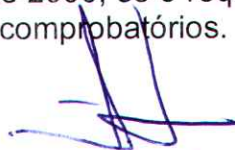



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002544/2007-79</p>	<p>Câmara de Graduação</p>
<p>Parecer: 818/CGR</p>	
<p>Assunto: Solicitação de transferência do curso de Letras para o curso de Comunicação Social / Jornalismo</p>	
<p>Interessado: Campus de Vilhena</p>	
<p>Relatora: Cons^a Lucia Setsuko Ohara Yamada</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 84^a sessão de 18 de março de 2008, a câmara baixou diligência para que seja constatado no processo instrução quanto a publicação de vagas disponíveis para o curso requerido no segundo semestre de 2006, se o requerente se inscreveu e qual foi o resultado com os devidos documento comprobatórios.



Conselheiro Nilson Santos
Presidente da Câmara

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.002544/2007-79</p>
<p>Assunto: Solicitação de transferência do curso de Letras para o curso de Comunicação Social/Jornalismo. Acadêmico Reinaldo Silva Miguel – Campus de Vilhena</p>	
<p>Interessado: José Arilson de Souza – Chefe do DCHSA</p>	
<p>Relatora: Consª Lucia Setsuko Ohara Yamada</p>	

I – Relatório:

O processo encontra-se com 33 páginas, contendo na página 01 requerimento do acadêmico REEINALDO SILVA MIGUEL do curso de Letras solicitando mudança de curso para o curso de Comunicação Social-Jornalismo em 09/08/06. Na fls 02 despacho do chefe de DCHSA para Profª Elizabete para análise e parecer datado de 22/08/06 e a mesma solicita informação a Serca sobre a situação acadêmica em 23/08. Nas fls 03, no dia 28/08 a Serca informa que o mesmo é aluno regularmente matriculado no curso de Letras. Nas fls 04 a relatora do DCHSA **indeferiu** baseado na informação da DIRCA em 31/08, tendo o despacho do Chefe de depto para a Serca informar o acadêmico da decisão do Conselho Departamental. Na fls 05 o acadêmico recorre ao Consec. Fls 06,07 e 08, refere-se a Resolução nº 037/CONSAD de 13/01/2006 que trata da Tabela de Serviços Acadêmicos. Na fl 09 o despacho da Direção para Conselheira Maria do Socorro para análise e parecer; a solicitação da relatora ao Chefe de Depto para informar o documento que comprova haver vaga no curso de jornalismo; A resposta do Depto informando que pelo Calendário Acadêmico /2007 a publicação de vagas está previsto para o dia 14/02/2007; No verso da fls 09 a relatora solicita ao DCHSA anexar a cópia da ata que homologou pelo **indeferimento** do pleito. Fl 10 calendário acadêmico 2007; fls 11 a 13 cópia da ata do depto.; fls 14 e 15 currículo do curso de Comunicação Social – Vilhena; Fls 16,17e18 relatório e parecer **favorável** da relatora do Consec pela transferência do acadêmico do curso de Letras para o Curso de Comunicação Sócia, em 06/08/2007. Fls 19 a 25, cópia da ata do CONSEC que aprova o parecer da relatora. Fls 26 e 27 cópia da ata do DCHSA de 01/11/2007 que novamente dá parecer **desfavorável**, e solicita o encaminhamento ao Conselho Superior. Fls 28 a 31 parecer da comissão. Fls 32 o despacho da Presidente do Consec para o DCSHA; do Chefe de Depto encaminhando para a comissão constituída na reunião do Conselho departamental em 02/10/07 e o encaminhamento do Chefe do DCHSA em 12/11/07 para CONSUN. Fls 33 despacho da Secons para esta conselheira em 26/11/07.

II- Análise

O processo teve início em 09 de agosto de 2006, com o requerimento do acadêmico. Não consta nos autos o Ato Administrativo da Direção do Campus publicando as vagas para o referido período, ou seja 2º Semestre de 2006, impossibilitando de saber se havia vaga na época. A relatora do Consec solicita esta informação, e foi anexada o calendário acadêmico de 2007 informando de que ainda não chegara a época desta publicação. Ora, se a solicitação fora feita no 2º semestre de 2006, não vejo porque a vaga deve ser do 1º semestre de 2007. A solicitação da mudança de curso do acadêmico está amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 em seu art.49, "As instituições de Educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo". A expressão "cursos afins" baseia-se no Parecer 853/87(CLN), que considera cursos afins aqueles em que há afinidade curricular, tanto na formação geral, como na formação básica e profissional. O próprio Regimento Geral desta IFES, com base na Legislação Federal, afirma na Seção VI, Art.96, § 1º que "cada Campus ou Núcleo definirá, na sua área de competência, quais os cursos afins por proposta dos departamentos:" Nas fls 28, no relato da

comissão designada pelo DCSHA, tal proposta ainda não fora elaborada pelos departamentos. No parecer 434/97(CES) consta que "deve ser observado que a análise das afinidades dos cursos, para efeito de transferência, deve ser feita pelo órgão colegiado, de natureza acadêmica, da instituição de ensino,..." Nesta situação poderá pelo princípio da razoabilidade ser adotada uma análise das duas matrizes curriculares, como foi feita pela Conselheira do Campus nas fls 17 e 18, item a; b;c;d e e., cujo parecer favorável fora aprovado na reunião do CONSEC realizada em 06/08/2007. Como o caso em tela trata de dois cursos com grande parte de seus currículos compostos de disciplinas semelhantes o que mantém afinidades, não vemos impedimento para que seja efetuada a transferência, desde que seja cumprida outros procedimentos administrativos previstos no Regimento Geral da IFES. A instituição poderá oferecer um plano de adaptação curricular para as disciplinas de formação profissional.

III -Parecer

Assim, diante do exposto, sou de parecer favorável à mudança do acadêmico do curso de Letras para o Curso de Comunicação Social/Jornalismo..

Porto Velho 13 de março de 2008.


Cons^a Lucia Setsuko Ohara Yamada
Relatora